LEI ORDINÁRIA

Nº 1849/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 27 de fevereiro de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, DE FORMA GRATUITA E POR TEMPO INDETERMINADO O USO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À IGREJA DE JESUS MINHA CASA DE ORAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o direito real de uso à Igreja de Jesus Minha Casa de Oração, associação religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ Nº 51.121.054/0001-46, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal que assim descreve:

"Uma área denominada LOTE URBANO 08, QUADRA 30, SETOR 01, LOCALIZADO, À AV: PIRARARA, BAIRRO CRISTO REI, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com as medidas seguintes: FRENTE: 12,00 metros; FUNDO: 12,00 metros; LADO DIREITO: 30,00 metros; LADO ESQUERDO: 30,00 metros; com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), contendo os seguintes limites de confrontações: NORTE: COM A RUA PROJETADA; SUL: COM O LOTE 24 DA QUADRA 30; LESTE: COM O LOTE 07 DA QUADRA 30 ; OESTE: COM O LOTE 09 DA QUADRA 30."

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, tem por objeto a construção de uma Igreja, para que a Instituição cumpra as finalidades previstas no seu estatuto social.

Art. 3º A transferência de terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do registro da cessão de uso correrão por conta da Cessionária.

Art. 4º Fica concedido à Cessionária o prazo de doze (12) meses, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio público desta Municipalidade.

Art. 5º A concessão do direito real de uso, que trata esta Lei, será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido ao Município, se o concessionário ou seus sucessores, não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independente de indenização por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registros de imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 27 de fevereiro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
ID: B03.BD4, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(27/02/2024 11:56:39) Palavras:419
Cód. Autenticidade: 11W2.7A56.439K.Z00K.4247 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **27/02/2024 12:01:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X1.5301.6224.717Z.5572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **B03.BD4** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1849/2024**.

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, **CPF:** 012.73*.**2-*7 , em **27/02/2024 11:56:39**, contendo 419 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11W2.7A56.439K.Z00K.4247

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8